



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - COMAB

NOTA TÉCNICA

PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSUNTO: Análise de regularidade jurídica e vantajosidade econômica para adesão à ARP SSPDS nº 2025/13124.

### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente processo administrativo tem por finalidade a adesão da Companhia Municipal de Agricultura e Abastecimento – COMAB à Ata de Registro de Preços, visando à contratação de serviços de locação de estruturas modulares (contêineres) para atendimento das demandas institucionais.

Durante a instrução processual inicial foi indicada a ata vinculada ao Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI. Contudo, no âmbito da análise de conformidade, foram identificadas inconsistências relativas à regularidade da publicação da prorrogação da referida ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### 2. DA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA ATA INICIALMENTE INDICADA

A análise documental demonstrou que a prorrogação da ata havia sido publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, porém não foi localizado o respectivo registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cumprir destacar que, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação no PNCP constitui condição indispensável de eficácia para os atos praticados no âmbito das contratações públicas.

Adicionalmente, o edital da licitação que originou a referida ata estabelece expressamente que seus atos passam a produzir efeitos a partir da publicação no PNCP.

Diante desse cenário, a COMAB solicitou ao órgão gerenciador o encaminhamento da comprovação da publicação da prorrogação da ata no referido portal. Contudo, diante da ausência de retorno, optou-se pela revisão dos atos instrutórios do processo.

Tal providência foi adotada em observância ao princípio da autotutela administrativa, consagrado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmulas 346 e 473), segundo o qual a Administração Pública possui o dever de revisar seus próprios atos quando verificada a existência de inconsistências ou potenciais vícios de legalidade.

### 3. DA IDENTIFICAÇÃO DE ATA VÁLIDA

No curso da reavaliação processual foi identificada a Ata de Registro de Preços nº SSPDS 2025/13124, a qual apresenta regularidade documental e encontra-se acompanhada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - COMAB

- da anuência formal do órgão gerenciador da ata;
- do aceite expresso da empresa detentora do registro de preços.

Dessa forma, verificou-se a possibilidade de prosseguimento da instrução processual com base na referida ata.

#### 4. DA ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Na fase final de instrução do processo verificou-se que as cotações de mercado inicialmente utilizadas para fundamentar o pedido de adesão encontravam-se com prazo de validade expirado.

Considerando a necessidade de comprovação da vantajosidade econômica da contratação, especialmente nos casos de adesão à ata de registro de preços, procedeu-se à realização de nova pesquisa de preços públicos.

A pesquisa foi realizada em 04/03/2026 por meio da plataforma Fonte de Preços, sistema que consolida dados provenientes de contratações públicas registradas em diversas bases oficiais.

Os resultados obtidos indicaram:

Preço médio de mercado: R\$ 6.811,80 por unidade/mês.

Preço registrado na ARP SSPDS nº 2025/13124 – Item 04: R\$ 5.199,00 por unidade/mês.

Constata-se, portanto, que o preço registrado na ata apresenta valor aproximadamente 24% inferior à média de mercado identificada.

#### 5. DA VANTAJOSIDADE DA ADESÃO

A análise comparativa dos valores demonstra que o preço registrado na ata permanece compatível com as condições atuais de mercado e revela-se economicamente vantajoso para a Administração Pública.

Além disso, a utilização da ata vigente permite atender à demanda administrativa de forma mais célere e eficiente, evitando os custos operacionais e o tempo necessário para a instauração de novo procedimento licitatório, sem prejuízo da observância aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência.

#### 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- a revisão da ata inicialmente indicada decorreu da necessidade de assegurar a regularidade jurídica do processo;
- foi identificada ata válida, acompanhada das anuências necessárias para adesão;
- a pesquisa de preços foi atualizada, confirmando a compatibilidade e a vantajosidade dos valores



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTES  
COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - COMAB

registrados na ata;

- a adesão pretendida atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica.

Verifica-se que, embora as cotações originalmente utilizadas na instrução do processo tenham perdido sua validade no momento da conclusão dos atos instrutórios, a nova pesquisa de mercado realizada na plataforma Fonte de Preços ratifica a vantajosidade econômica da adesão pretendida.

O valor proposto para contratação permanece substancialmente inferior à média de mercado apurada, situando-se aproximadamente 24% abaixo do valor médio de R\$ 6.811,80, demonstrando compatibilidade com as condições atuais de mercado e atendimento ao princípio da economicidade.

Ressalte-se, ainda, que há anuência formal do órgão gerenciador da ata e aceite da empresa detentora do registro de preços, circunstâncias que reforçam a viabilidade jurídica e operacional da adesão.

Destaca-se também que as providências adotadas no curso da instrução processual, incluindo a revisão da ata inicialmente considerada, a verificação da regularidade de sua publicação no PNCP e a atualização da pesquisa de preços, foram realizadas com o objetivo de assegurar a conformidade jurídica do procedimento e garantir que a adesão ocorra em estrita observância à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se pela manutenção da vantajosidade econômica do preço registrado, recomendando-se o prosseguimento do processo de adesão à ARP SSPDS nº 2025/13124.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 09 de março de 2026.

Fernanda Bazante